



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 580/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar uma colhedora de forragens do Centro de Produção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, observada a Legislação pertinente, de uma Colhedora de Forragens, Marca Nogueira, Modelo PECUS 9000, do Centro de Produção do Município:

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE JANEIRO DE 2002.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal